

ÓRGÃO: CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DO CFC

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE FISCALIZAÇÃO CRCRR Nº 2023/000086

PROCESSO ÉTICO-DISCIPLINAR

RELATOR: NORTON THOMAZI

EMENTA.**FISCALIZAÇÃO. EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA CONTÁBIL COM REGISTRO BAIXADO. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU OBSCURIDADE. RECURSO IMPROVIDO.** 1. PROFISSIONAL AUTUADA POR OCUPAR CARGO PÚBLICO CONTÁBIL NO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RORAIMA (TCE-RR), MESMO APÓS A BAIXA DO SEU REGISTRO JUNTO AO CRCRR EM 31/01/2018, CONFORME PORTARIA DE NOMEAÇÃO E EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO QUE EXIGIAM GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS E REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE. 2. CONSTATAÇÃO DA INFRAÇÃO POR MEIO DE FISCALIZAÇÃO DE BAIXAS REALIZADA PELO REGIONAL, RESULTANDO NA APLICAÇÃO DA PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS) E PENA ÉTICA DE ADVERTÊNCIA RESERVADA, COM FUNDAMENTO NO ART. 9º DA RESOLUÇÃO CFC Nº 1.605/2020 E ALÍNEA “G” DO ART. 27 DO DL 9.295/46. 3. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO INTERPOSTOS COM ALEGAÇÕES DE CONTRADIÇÃO, OMISSÃO E OBSCURIDADE NA DECISÃO ANTERIOR. SUSTENTAÇÃO DE QUE A CONCESSÃO DE BAIXA EXIMIRIA A PROFISSIONAL DE MANTER REGISTRO ATIVO, MESMO DIANTE DE FUNÇÃO PÚBLICA COM ATRIBUIÇÕES CONTÁBEIS. 4. DECISÃO EMBARGADA DEMONSTROU QUE O DEFERIMENTO DE BAIXA NÃO TEM O CONDÃO DE DESOBIGRAR O PROFISSIONAL DA MANUTENÇÃO DO REGISTRO, QUANDO O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EXIGE HABILITAÇÃO LEGAL. AUSÊNCIA DE VÍCIO NA DECISÃO. INEXISTÊNCIA DE OMISSÃO, CONTRADIÇÃO OU ERRO MATERIAL A SER CORRIGIDO.

DECISÃO: A CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA DECIDIU, POR UNANIMIDADE, NEGAR PROVIMENTO AOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R\$ 537,00 (QUINHENTOS E TRINTA E SETE REAIS) E ADVERTÊNCIA RESERVADA, NOS TERMOS DO ART. 9º DA RES. CFC 1.605/2020 E DO ART. 27, ALÍNEA “G” DO DL 9.295/46. UNÂNIME. DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 439ª REUNIÃO DA CÂMARA DE FISCALIZAÇÃO, ÉTICA E DISCIPLINA. DECISÃO HOMOLOGADA PELO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, DE ACORDO COM A ATA DE JULGAMENTO DA 471ª REUNIÃO DO TRIBUNAL SUPERIOR DE ÉTICA E DISCIPLINA DE 19/02/2025.